

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO O FINAL**

### **PROJETO DE LEI N° 031/2021**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Autor: Poder Executivo Municipal.***

***Relator: Vereador Eber Lopes Reis***

### **RELATÓRIO:**

Presente projeto dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de acompanhamento e controle social (CACS), do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-a da constituição federal e regulamentado na forma da lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Eis o sucinto relatório.

### **ANÁLISE:**

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.



**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei complementar Nº 031/2021.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 2021.



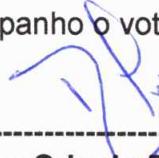
.....  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:



.....  
**Braz Carlos Correia**  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator.



.....  
**Edison Crispin Dias**  
*Secretário CCJRF*